TERMO DE CONCLUSÃO

No dia 03/05/2021 17:27:13, faço estes autos em conclusão ao Dr. **Alessandro Carlo Meliso Rodrigues**, MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS. Eu . Lavrei o presente termo e o subscrevi.

Autor 0234005-23.2001.8.12.0001/01 Autor(es): Maria do Carmo dos Santos Réu(s): Construtora Degrau Ltda e outro

Vistos etc.

Conforme fls. 741/795 foi publicado edital de leilão tendo por objeto os imóveis matriculados sob n. 129.633 e 129.634, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição e cujo ato expropriatório está agendado para os dias 05 de maio de 2021, às 17 horas (primeiro pregão) e 12 de maio de 2021, às 17 horas (segundo pregão).

Todavia, de acordo com as manifestações de fls. 806/816 e 817/821 os imóveis acima mencionados, foram arrematados em leilão judicial realizado no dia 31 de julho de 2020, nos autos n. 0016179-65.2001.8.12.0001/01, em trâmite nesta Vara.

A cópia das cartas de arrematação acostada à fl. 811 demonstra que, efetivamente, houve a alienação do apartamento n. 13, bloco 03, 1º pavimento, tipo "B", Residencial Nova Esperança II, sito na Rua Nicolau Coelho, 268, Bairro Tijuca, nesta Capital (matrícula n. 129.633).

Embora o arrematante do imóvel não tenha trazido a carta de arrematação com o fito de comprovar a sua alegação de que adquiriu o imóvel matriculado sob n. 126.634, em consulta aos autos n. 0016179-65.2001.8.12.0001/01 verifica-se, à fl. 748 daqueles autos, que, de fato, houve a aquisição do apartamento n. 14, bloco 03, 1º pavimento, tipo "A", Residencial Nova Esperança II, sito na Rua Nicolau Coelho, 268, Bairro Tijuca,

nesta Capital.

Assim, determino a **SUSPENSÃO** do leilão designado para os dias 05 e 12 de maio de 2021, às 17 horas, em relação aos imóveis matriculado sob n. <u>129.633</u> e <u>129.634</u>, ambos do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Capital.

INTIME-SE com urgência.

Vista às partes para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a petição e documentos de fls. 806/8016.

Após, voltem os autos conclusos na fila de decisões, para análise dos demais pedidos formulados pelos arrematantes.

Às providências e intimações necessárias.

Campo Grande – MS, 03 de maio de 2021.

(assinatura digital) **Alessandro Carlo Meliso Rodrigues**Juiz de Direito